

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.823, DE 1996

Altera a redação do artigo 554 do Código de Processo Civil que dispõe sobre a sustentação oral de recurso.

Autor: Deputada Zulaiê Cobra

Relator: Deputado Ricardo Fiúza

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço busca alterar a redação do art. 554 do Código de Processo Civil, a fim de permitir a sustentação oral nos tribunais, mesmo quando os recursos em questão forem o de agravo ou o de embargos de declaração.

A inclusa justificação, coletando a opinião de doutos juristas, e do egrégio Conselho Federal da OAB, opõe-se à exclusão desses recursos do texto do artigo que se pretende alterar, enfatizando que não há razão para a referida exclusão, que, de resto, só tem contribuído para limitar a atuação dos advogados, constituindo-se num autêntico cerceamento de defesa.

Em face de requerimento desta Relatoria, a apreciação do projeto de lei por esta Comissão encontra-se sob os auspícios do regime conclusivo (art. 58 da C.F. c/c art. 24, II, do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa. Quanto a esta, porém, observa-se a necessidade da inclusão das iniciais “NR”, entre os parênteses, para indicar a nova redação a ser conferida ao dispositivo, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

No que tange ao mérito, temos como plausíveis as razões invocadas pela ilustre Autora, em sua justificativa.

Com efeito, aos dignos advogados das partes deve ser assegurado o direito de sustentarem oralmente suas razões, durante a sessão de julgamento de recurso no qual estejam oficiando, qualquer que seja o recurso.

Importante para os embargos de declaração, tal direito é ainda mais relevante no caso do recurso de agravo, cuja decisão pode, efetivamente, ter a mesma importância daquela proferida em sede de recurso de apelação.

O voto, destarte, é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 1.823/96, na forma da anexa emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 1999.

Deputado RICARDO FIÚZA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

EMENDA N° 01 ao PL N° 1.823/96

Identifique-se o dispositivo cuja redação ora se modifica, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 1999

Deputado RICARDO FIÚZA
Relator

